

OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 03/2004
DECRETO Nº 5.154/2004

ORIENTAÇÕES SOBRE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS

Credenciamento: ato permissivo de funcionamento de instituição de Educação Profissional Integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para a autorização de oferta de cursos técnicos.

Autorização: ato administrativo de delegação do serviço público educacional, para oferta de Cursos da Educação Profissional em nível técnico.

Procedimentos

1- O credenciamento de instituição de Educação Profissional deve anteceder pedido de autorização de oferta de cursos de Educação Profissional em nível técnico.

O pedido de credenciamento de escola de Educação Profissional para oferta de curso de Educação Profissional em nível técnico será dirigido ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, com os seguintes documentos:

- a) ato de criação da mantenedora e de suas eventuais alterações;
- b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) certidões negativas de débitos fiscais para com as Fazendas Federal, Estadual e do Município de sua sede, e débitos para fiscais para com a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia do tempo de Serviço;
- d) indicação dos eventuais cursos e programas em funcionamento;
- e) regimento escolar da instituição a ser credenciada;
- f) identificação dos dirigentes das instituições mantenedora e mantida;
- g) regime de trabalho ou de remuneração ou eventual plano de carreira docente;
- h) política de qualificação docente;
- i) alvará de funcionamento;
- j) documento que comprove a ocupação legal do prédio;
- l) declaração e descrição, com firma reconhecida, de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação em vigor;
- m) plantas das edificações e atestado de suas condições de habitabilidade e segurança, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.

2 – O pedido de autorização de curso da Educação Profissional em nível técnico será dirigido ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, com os documentos referidos pelos itens anteriores, além de:

- a) cópia do ato de credenciamento;
- b) plano do curso, identificando:
 - a denominação;
 - as justificativas;
 - os objetivos;

- os requisitos de acesso;
- as competências e habilidades a serem construídas pelo aluno;
- o perfil do profissional a ser formado;
- as condições de funcionamento – matriz curricular, carga horária, ementas, conteúdo programático e bibliografia básica das disciplinas, critérios de avaliação do processo ensino-aprendizagem, público alvo, número de vagas por turno, corpo docente para os dois primeiros anos de funcionamento, sua titulação, período de integralização curricular e terminalidade, coordenação e sua habilitação, local, infra-estrutura, biblioteca e sua política de atualização, redes virtuais, percentual de frequência obrigatório;
- os modelos de certificados e diplomas, de acordo com o Art. 13 da Resolução CEE/PE 03/2004;
- as formas de aproveitamento e competências e de estudos, de acordo com o regimento escolar;
- descrição dos espaços, laboratórios, equipamento e sua capacidade de utilização;
- a realização deão da prática profissional, e, quando necessário, o plano do estágio supervisionado.

3 – Prazos. Os pedidos de credenciamento, de recredenciamento, de autorização de curso e renovação da autorização serão formulados:

- a) com a antecedência de dois meses do início do funcionamento ou da expiração do credenciamento;
- b) com a antecedência de dois meses do início do funcionamento ou da expiração do credenciamento;
- c) com a antecedência de seis meses da expiração da autorização, na hipótese de sua renovação.
- d) o credenciamento ou o recredenciamento será dado pó um prazo máximo de 5 anos;
- e) a autorização de funcionamento de curso da Educação Profissional será dada por um prazo de 4 anos.

4 – Decreto nº 5.154/2004

- a) a partir de 2005, os alunos poderão cursar o ensino médio e o ensino técnico de nível médio ao mesmo tempo;
- b) cada escola decidirá se quer unir ou manter separado o ensino médio e o ensino técnico de nível médio.
- c) cada estudante decidirá se que fazer só o ensino médio ou se quer seguir uma das três opções de articulação do ensino médio ao ensino técnico de nível médio: na mesma escola e com a mesma matriz curricular, em escolas diferentes e em matrizes diferentes ou, então, após o ensino médio.